



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15563/2020

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o projeto "Tempo de Despertar" e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município de Maringá, o Projeto "**Tempo de Despertar**", a ser realizado anualmente, pela Administração Municipal, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 2.º O Projeto a que se refere esta Lei consistirá no trabalho com grupos de autores de violência contra a mulher, com o intuito de promover a reflexão e a discussão sobre o tema, a fim de desconstruir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

Art. 3.º O Projeto terá como objetivo principal prevenir e combater a violência doméstica, reduzindo a reincidência.

Parágrafo único. Como objetivo secundário, o Projeto será voltado a conscientizar os homens de que determinados atos caracterizam violência contra a mulher.

Art. 4.º Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que tenham sido condenados pelo Poder Judiciário da Comarca de Maringá.

Parágrafo único. Não poderão participar do Projeto homens que:

- I - estejam com sua liberdade cerceada;
- II - sejam acusados de crimes sexuais;
- III - sejam dependentes químicos com comprometimento;
- IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 5.º Os homens que participarão deste Projeto serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

Art. 6.º A periodicidade e a duração do Projeto serão decididas em conjunto pela Municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Art. 7.º O Projeto envolverá também a promoção de palestras expositivas e interativas, proferidas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

Art. 8.º O Projeto será elaborado e coordenado anualmente pela secretaria municipal responsável pelo atendimento às mulheres, com a cooperação do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por disponibilizar a infraestrutura e os meios necessários para a realização do Projeto "Tempo de Despertar".

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de março de 2020.

ALEX CHAVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Oliveira Chaves, Vereador**, em 09/03/2020, às 18:06, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0171674** e o código CRC **CC7B789F**.